

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Unidade Concedente e o (a) Estagiário (a) abaixo qualificado (as), com a Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, CNPJ/MF sob o n.º 95.591.764/0001-05, com localização na Rua: Avenida Roraima nº 1000 - Cidade Universitária, no Bairro Camobi em Santa Maria - RS Fone: (55) 3220-8872, neste ato representado pelo Diretor/Responsável Prof. Jerônimo Siqueira Tybusch - Pró-reitor de Graduação e do(a) Orientador(a) de estágio:, e do Agente de Integração: Futura

Integrador Empresa Escola Ltda, CNPJ: 06.023.207/0001-68 com localização na Av. Otávio Rocha, 134 11º Andar, Bairro Centro em Porto Alegre-RS, CEP: 90020-150 - Central de Atendimento: 0800 000 0641, neste ato representado pelo Leonardo Petry Suñol Cargo Socio Diretor, resolvem pactuar este Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

De um lado a: Unidade Concedente: GRUPO PARVIN PARTICIPAÇÕES LTDA , Responsável: . Endereço: Rua Venâncio Aires, 2035 Sala 604 a 609 CEP: 97010005 Bairro: Centro Cidade: Santa Maria Estado: RS Telefone: (51) 99309-1169 CNPJ/MF: 43.197.856/0001-01

E de outro lado o (a): Estagiário (a) Aluno (a): Gabriel Haddad Vieira - Cd. FUTURA: 1090652 Do Curso de Ciência da Computação de Nível Superior Matriculado no: (12º Semestre) Ano/Semestre - Carteira de Identidade nº 1112446198 Endereço: Rua General Neto, 504 Apt 606 Bairro: Centro Cidade: Santa Maria-RS Telefone: 55-996690865

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo de Compromisso de Estágio(TCE), decorre de Cooperação detalhada abaixo e tem por finalidade proporcionar experiência prática na linha de formação do(a) estagiário(a) em complemento ao processo Ensino-Aprendizagem, não configurando vínculo empregatício, entendido o estágio como oportunidade de preparação para o trabalho, de caráter meramente de desenvolvimento social, na modalidade não obrigatória, pactuada entre as partes, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino ao qual o aluno(a) possui vínculo. Para modalidades de estágio curricular, deve estar inserida na proposta pedagógica da instituição de ensino, em conformidade com Art. 1º da Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008. Na condição de Intermediador da relação pactuada, de caráter meramente auxiliar Administrativo (Art. 5º 🖇 1º), não sendo à Futura Integrador Empresa Escola Ltda, tomador da mão de obra do(a) estagiário(a), fica caracterizada à inaplicabilidade de eventuais reclamações de vinculo trabalhista, quanto ao agente de Integração. Entendendo-se o efetivo acompanhamento dos dispositivos legais Lei 11.788/08 adotados no presente TCE (Termo de compromisso de Estágio) e/ou seus respectivos aditivos. CLAUSULA SEGUNDA:

A Unidade Concedente e o Estagiário para efeito do Art. 5o da Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, elegem como seu órgão auxiliar a Futura Integrador Empresa Escola Ltda., ao qual comunicarão a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado neste TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- Fica compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas de realização do Estágio: a) Este TCE terá vigência de 02/05/2022 à 01/11/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente, mediante comunicação verbal ou por escrito, ou ser prorrogado
- através de um termo aditivo não podendo exceder dois anos de estágio na mesma unidade concedente;
- b) As atividades de Estágio a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas das 09:30 às 17:30 e das . às . horas. Com 2hs de intervalo. Com bolsa auxílio de R\$ 1250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) com auxílio-transporte. Totalizando 30 Horas semanais. Para o estágio não-obrigatório, o limite da jornada é de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, e a concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte é compulsória.
- c) O estudante terá direito a recesso remunerado após o exercício de um ano em suas atividades de estágio, ou proporcionais caso o mesmo venha a ser interrompido antes deste período.
- d) As Principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), compatíveis com o seu curso, são as seguintes: AUXILIAR EM : Auxiliar na montagem da estrutura de banco de dados e codificações de programas, planejamento etapas e ações de trabalho. Colaborar para o desenvolvimento de sistemas de aplicação de programas, utilizando as linguagens: Java, Angular, HTML, CSS e Javascript.
- O estagiário terá durante o curso do estágio a supervisão local do Sr.(a): João Paulo Guex Falcão/Titulação: Administrador. Registro Profissional n° (se houver)
- e) As atividades da alínea anterior poderão enquanto o curso do estágio, sofrer, alteração, redução, ampliação. De acordo com a evolução do estagio e/ou da proposta pedagógica curricular da instituição de ensino. f) Fica compromissada a Unidade Concedente do estagio de estabelecer um supervisor local para o acompanhamento das atividades do estudante/Estagiário(a), fornecendo para a
- Instituição de ensino quando solicitado relatórios de desempenho/avaliação do estudante/ Estagiário(a) com periodicidade mínima de seis meses pra a entrega do mesmo,
- g) Em períodos de avaliações escolares a Instituição de ensino encaminhará diretamente a Unidade Cóncedente do estágio, as respectivas datas, com a finalidade das partes, estudante e empresa, acordarem uma redução de jornada de estágio pela metade em relação a carga horária normal.
- h) Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo de estágio ántes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis. CLÁUSULA QUARTA:

Na Vigência do presente TCE, o Estagiário estará incluído na cobertura do seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionado pela apólice nº: 13203 da Seguradora MetLife Seguros sob responsabilidade da Futura Conforme Certificado individual de Seguro, fornecido ao estagiário direto na Futura.

CLÁUSULA QUINTA:

No Desenvolvimento do Estágio caberá a Unidade Concedente proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural referente ao seu curso. CLÁUSULA SEXTA:

No desenvolvimento do estágio caberá ao estagiário observar e obedecer as normas internas da Unidade Concedente, bem como outras eventuais recomendações ou regras ajustados entre as partes e também as normas de estágio da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O TCE é automaticamente cancelado com a conclusão ou abandono do curso, e ou trancamento da matrícula também pelo não cumprimento de quaisquer clausulas aqui acordadas, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA:

O Pagamento da Bolsa-Auxílio será repassada para o estagiário diretamente pela Unidade Concedente do estágio, ou através da Futura desde que haja o respectivo repasse por parte da contratante do estudante, relação esta estabelecida instrumento jurídico apropriado. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam-no em 04 (Quatro) vias de igual teor.

CLÁUSULA NONA:

Nos termos da lei nº 11.788/08, as atividades de estágio não poderão iniciar antes de o termo de compromisso de estágio ser assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária correspondente a localidade da respectiva Instituição de Ensino, para dirimir qualquer questão fundada neste termo de compromisso de estágio.

	Santa Maria, 25 de abril de 2022.
UNIDADE CONCEDENTE Com carimbo	ESTAGIÁRIO (A)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO Com carimbo	Agente de Integracao: Futura Integrador Empresa Escola Ltda. Assinado digitalmente por LEONARDO SUÑOL 334240132.1090652/25042: DATA: 25/04/2022 - 15:01:54

Acesse para validação da assinatura digital: https://www.futuraestagios.com.br/para-escolas